



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **Concurso Público n.º 0003/DOGAF/2019**

### **Aquisição de Serviços de Seguros de Imóveis e de Móveis para o Instituto Cultural, de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2021**

#### **Caderno de Encargos**

#### **1. Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de seguros de imóveis e de móveis para o Edifício do Instituto Cultural, para as suas instalações e armazéns, para as instalações e armazéns das bibliotecas, do Conservatório de Macau e das respectivas escolas, para as instalações de exposições e de espectáculos, para os locais do património cultural geridos pelo Instituto e para o Complexo do Centro Cultural de Macau, no período compreendido entre Janeiro de 2020 a Dezembro de 2021.

#### **2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços**

- 2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.
- 2.2 A execução do contrato obedece:
  - 2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - 2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;
  - 2.2.3 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

#### **3. Normas aplicáveis**

Para além das normas referidas e das disposições constantes do presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

#### **4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços**

- 4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:
  - 4.1.1 Contrato;



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 4.1.2 Programa do concurso;
- 4.1.3 Caderno de encargos;
- 4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

## **5. Especificações técnicas da prestação de serviços**

As especificações técnicas da prestação de serviços são as definidas nas “Instruções para a Prestação dos Serviços” constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

## **6. Prazo de prestação dos serviços**

O prazo de prestação dos serviços é de dois (2) anos, de 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021.

## **7. Preço contratual e forma de pagamento**

- 7.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 7.2 O pagamento será efectuado em duas prestações anuais.
- 7.3 O primeiro pagamento será efectuado noventa (90) dias após a apresentação da factura pelo adjudicatário.
- 7.4 Durante o período de vigência do contrato os preços não podem ser alterados.

## **8. Pessoal**

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

## **9. Confidencialidade**

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação a que possa ter acesso e de que tenha conhecimento durante ou em relação com a execução do contrato.

## **10. Penalidades contratuais**

- 10.1 No caso dos serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

10.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.

## **11. Subcontratação e cessão de posição contratual**

- 11.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 11.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 11.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à inexistência de processos administrativos ou judiciais em curso.

## **12. Alterações ao contrato**

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

## **13. Incumprimento e rescisão do contrato**

O incumprimento, por parte do adjudicatário das obrigações contratuais, ou caso a qualidade e as condições dos serviços prestados não correspondam ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.

## **14. Caducidade do contrato**

- 14.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interdido, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 14.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## **15. Execução da caução**

- 15.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

15.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

## **16. Resolução de litígios**

Os litígios emergentes da execução do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os que não possam ser resolvidos por acordo ser submetidos ao tribunal competente da RAEM.

## **17. Legislação aplicável**

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

### Observações:

Todos os prazos referidos neste caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.